



25

retardamento no cumprimento da resolução homologada, deverá ser devidamente fundamentada e justificada perante o Conselho Municipal de Saúde. O Município obriga-se a informar ao Conselho Municipal de Saúde, previamente, a cerca de todos os projetos que venham a ser desenvolvidos e que envolvam uma possível posterior execução. Convênios e contratos que venham ser firmados em relação a execução da política de saúde deverão ser devidamente encaminhados após a assinatura para o Conselho Municipal de Saúde, em até 30 dias após a assinatura do contrato. Fica estabelecido que caso o Município não entregue o plano municipal de saúde até 31.12.2009, fica penalizado com uma multa de R\$ 10.000,00 pelo atraso, e que se superar mais 30 dias será duplicada. Caso o Município não faça o prévio encaminhamento dos projetos de possível execução ou os contratos devidamente assinados no prazo de 30 dias, pagará uma multa por cada descumprimento no valor de R\$ 1.000,00. As partes concordam que não haja decisão a respeito das cláusulas que constam nas folhas 15 e 16 de número 1.2 e 1.8, já que uma perdeu o objeto e a outra será encaminhado pelas partes extra autos. Presentes intimados. Nada mais. (Registrado pelo oficial escrevente estenotipista Roberto Neder).

JK

dk